



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 05 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 158

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 05 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 158

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 092, DE 04 DE JULHO DE 2019

“Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais, relativo aos dias que especifica e dá providências correlatas.”

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais, relativo ao dia adiante mencionado, no exercício de 2019:

I - 08 de Julho - segunda-feira;

Art. 2º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Art. 3º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, em 04 de Julho de 2019.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Atos Administrativos

Outros Atos

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Taciba(SP), 04 de julho de 2019

NOTIFICANTE:

MUNICÍPIO DE TACIBA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Praça Padre. Félix, nº 80, inscrito no CNPJ nº. 55.354.302/0001-50, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALAIR ANTONIO BATISTA.

NOTIFICADA:

M. D. RODRIGUES & CIA LTDA ME, possuidora do CNPJ nº 22.648.444/0001-70, estabelecida na Av. Bandeirantes, 449 – Jardim Paulista, localizada na cidade de Paraguaçu Paulista (SP). Representante legal: Carlos Alberto Ferreira - RG: nº 66.442.93-SSP/PR e CPF/MF nº 271.650.328.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018 - PROCESSO Nº 33/2018 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14-06/2018.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: sobre não entrega de produtos dentro do prazo estabelecido.

Senhor Representante:

Conforme Vossa Senhoria bem é conhecedor, o prazo estabelecido no Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 25/2018 – e na Ata de Registro de Preços 14-6/2018, quanto à entrega de produtos solicitados poderá ser semanal ou quinzenal, conforme orientação do órgão gestor (Item 28-28.1).

Que, conforme comprova pedidos anexos, em 05 de Junho de 2019, foi solicitado pelo Notificante os seguintes pedidos:

1- pedido nº 4.024/0-2019: 100 LT de água sanitária 09.14118-0 - ITEM 02, 08 caixas de copos descartáveis para água 09.14138-0 - ITEM 022, e, 01 caixa de copos descartáveis para café 09.14158-0 - ITEM 023.

2- Pedido nº 4.025/0-2019: 140 LT de água sanitária 09.14118-0 - ITEM 02, 05 caixas de copos descartáveis para água 09.14138-0 - ITEM 022.

3- Pedido nº 4.026/0-2019: 40 LT de água sanitária 09.14118-0 - ITEM 02, 02 caixas de copos descartáveis para água 09.14138-0 - ITEM 022.

4- Pedido nº 4.027/0-2019: 30 LT de água sanitária 09.14118-0 - ITEM 02, 02 caixas de copos descartáveis para água 09.14138-0 - ITEM 022, e 01 caixa de copos descartáveis para café 09.14158-0 - ITEM 023.

5- Pedido nº 4.028/0-2019: 40 LT de água sanitária 09.14118-0 - ITEM 02, 02 caixas de copos descartáveis para água 09.14138-0 - ITEM 022.

6- Pedido nº 4.029/0-2019: 50 LT de água sanitária 09.14118-0 - ITEM 02, 05 caixas de copos descartáveis para água 09.14138-0 - ITEM 022, e 01 caixa de copos descartáveis para café 09.14158-0 - ITEM 023.

7- Pedido nº 4.030/0-2019: 20 LT de água sanitária 09.14118-0 - ITEM 02, 01 caixas de copos descartáveis para água 09.14138-0 - ITEM 022. Todos do Pregão presencial nº 25/2019

Todavia, transcorrido mais de 15 (quinze) dias não houve a entregas dos produtos descritos nos pedidos por parte da empresa Notificada, situação essa que vem causando sérios transtornos à administração.

Importante elucidar, que em nenhum momento a Empresa Contratada e detentora da Ata de Registro informou a esse Município qualquer anormalidade que a impedisse



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 05 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 158

Página 3 de 4

no cumprimento das obrigações deste contrato. Portanto, entendemos que tais itens devem ser entregues.

Advertimos ainda que, além das sanções prevista em Lei (Lei 8.66/93), a cláusula 35.4, do Edital do Pregão Presencial nº 25/2019, prevê que pelo atraso injustificado na execução do ajuste ou pela sua inexecução total ou parcial, o fornecedor beneficiário ficará também sujeito as penalidades de multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias corridos.

Nessa medida, atentando-se às cláusulas do contrato em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, o Município Contratante vem, pela presente, NOTIFICAR Vossa Senhoria – Representante da Empresa: M. D. RODRIGUES & CIA LTDA ME, para que sane a irregularidade apontada, providenciando a entrega dos pedidos citados acima, do Pregão Presencial nº. 25/2018, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta notificação.

Ressaltamos, outrossim, que caso a Empresa M. D. RODRIGUES & CIA LTDA ME, não atenda ao quantum referendado nesta notificação, no prazo acima assinalado, o Gestor Municipal, atento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e, valendo do conteúdo normativo das cláusulas contratuais insertadas na Ata de Registro de Preços N° 14-6/2018 e no Edital do Pregão Presencial nº 25/2019, adotará todas as medidas Administrativamente cabíveis, CASO NECESSÁRIO com fito de proceder ao CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e PENALIZAR a empresa NOTIFICADA, para que não haja maiores prejuízos ao erário e ao interesse público.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento o princípio da publicidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Atenciosamente.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Taciba(SP), 03 de julho de 2019.

NOTIFICANTE

MUNICÍPIO DE TACIBA

C.N.P.J./MF 55.354.302/0001-50

Praça Pe. Felix, 80

Centro

Taciba-SP

NOTIFICADA:

LUBE METAL LTDA - ME

C.N.P.J./MF 42.972.620/0001-32

Rua Santo Minare, nº 1.270

Bairro Alto da Boa Vista

Frutal-MG

CEP 38.200-000

Na pessoa do Ilmo. Senhor:

Luiz Humberto Marchi

Representante Legal perante o processo licitatório 12/2019 – Tomada de Preço nº 02/2019

Senhor representante,

Conforme Vossa Senhoria bem é conhecedor até a presente data não foi possível a Contratante emitir a Ordem de Início de Serviço-OIS, referente ao Contrato para Execução de Obras e Serviços de Engenharia nº 24/2019, firmado com a Contratada, tendo em vista que a Contratada não apresentou a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, acompanhada do Projeto Executivo de estrutura em formato A1, conforme previsto no item 16.3 do Edital - Anexo I e no § 2º, da Cláusula oitava do Contrato para Execução de Obras e Serviços de Engenharia nº 24/2019

Impende observar que de acordo com a Lei n.º 8.666 de junho de 1993 que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu art. 78, inciso IV, prescreveu que o atraso injustificado do início da obra, constitui motivo para rescisão do contrato.

Assim, o Município de Taciba realizou licitação com a finalidade de decidir qual seria a Empresa encarregada a promover a construção de uma ponte mista (Estrutura de concreto armado e viga metálica), conforme especificações contidas no PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS constantes do Anexo I do Edital, nos termos do Convênio nº: CML -003/630/19, sendo que a vencedora foi a empresa LUBE METAL LTDA – ME.

Tendo cumprido todo o protocolo necessário para a regulamentação do contrato, foi o mesmo firmado entre as partes em 22 de maio de 2019. Contudo, passado mais de 01(um) mês, não foi possível a Contratante emitir a Ordem de Início de Serviço em razão da não apresentação pela Contratada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, acompanhada do Projeto Executivo de estrutura em formato A1.

Relevante frisar que o § 2º, alínea “a” da cláusula vigésima primeira do contrato firmado entre a Municipalidade e a Contratada reza sobre as penalidades aplicadas a avença, determinando que em caso de atraso injustificado do início da obra, poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso até o limite de 20 (vinte) dias corridos, além da Cláusula vigésima resguardar o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 05 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 158

Página 4 de 4

direito do ente Municipal em rescindir unilateralmente o contrato, dentre outras sanções.

Nessa razão, atentando-se às cláusulas do contrato em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, o Município Contratante vem, pela presente, NOTIFICAR Vossa Senhoria – Representante da Empresa LUBE METAL LTDA - ME, para que apresente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, acompanhada do projeto executivo de estrutura em formato A1, conforme previsto no Edital nº 02/2019 e Contrato para Execução de Obras e Serviços de Engenharia nº 24/2019, no prazo improrrogável de 48h:00 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento desta notificação.

Ressaltamos, outrossim, que, caso a Empresa LUBE METAL LTDA - ME, não atenda ao quantum referendado nesta notificação, no prazo acima assinalado, o Gestor Municipal, atento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e, bem assim, aplicado o conteúdo normativo das cláusulas contratuais, adotará todas as medidas administrativamente cabíveis, com fito de proceder à rescisão do contrato, para que não hajam maiores prejuízos ao erário e ao interesse público. Sujeitando-se ainda, vossa empresa a todas as penalidades prevista no contrato bem como na legislação em vigor, especialmente as da Lei nº 8.666/93.

O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ALAIR ANTONIO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL